

RESOLUÇÃO Nº 11/15

Altera as redações do art. 6º e do inciso III do § 1º do art. 7º da Resolução nº 07/10 - ACFOR, que estabelece os procedimentos de controle, monitoramento e fiscalização da execução de obras e de serviços na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR no uso das atribuições previstas em Lei, estipuladas nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8869, de 19 de julho de 2004, com a redação alterada pela Lei nº 9.500, de 25 de setembro de 2009:

Considerando as obrigações contratuais definidas no inciso II da Cláusula Nona e Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece;

Considerando a necessidade de otimizar o procedimento de controle, monitoramento e fiscalização da execução de obras e serviços realizados pela Concessionária, que impliquem diretamente na busca pela qualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos;

PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

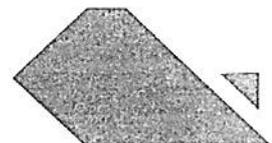
Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 07/10 – ACFOR passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A concessionária deverá realizar a recomposição dos passeios e da pavimentação das vias e logradouros públicos em obediência às normas técnicas vigentes, procedendo o recapeamento asfáltico em até 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa das obras e serviços de recuperação, manutenção ou ampliação das infraestruturas definidas no art. 1º.

§ 1º Caso a Concessionária necessite de um prazo maior para a recomposição dos passeios e pavimentação das etapas concluídas das obras e serviços, deverá encaminhar, previamente, pedido justificado de prorrogação à ACFOR.

§ 2º A Concessionária deverá minimizar transtornos aos usuários e à população em geral na fase de implantação das obras e serviços, devendo, imediatamente após o término das obras, criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas municipais.

§ 3º Nas intervenções emergenciais necessárias para solucionar problemas transitórios com prazo de execução não superior a 48h (quarenta e oito horas) ou para proceder simples ligações de ramais prediais de água e esgoto deverão ser realizadas a recomposição do pavimento e o correspondente recapeamento asfáltico, conforme as normas técnicas vigentes, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias.



§ 4º Em casos de apresentação de desconformidades na malha viária, posteriores aos serviços de recomposição da pavimentação e do recapeamento asfáltico das vias e logradouros públicos, a concessionária deverá corrigi-las no prazo de 10 (dez) dias, de forma a garantir a qualidade exigida.” (NR)

Art. 2º O inciso III do § 1º do art. 7º da Resolução nº 07/10 – ACFOR passa a ter a seguinte redação:

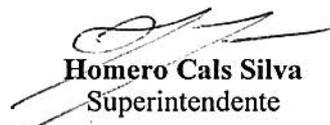
“III – A mensagem de interesse público contendo a frase: “Esta obra/serviço é de responsabilidade da Cagece, quaisquer dúvidas ou reclamações entre em contato (incluir número da Ouvidoria da Concessionária) – CAGECE e/ou com a ACFOR no 0(800)2851919.” (NR)

Art. 3º A mensagem estabelecida na nova redação do inciso III do § 1º do art. 7º da Resolução nº 07/10 – ACFOR deverá ser implantada nas placas de sinalização das obras/serviços executados pela CAGECE em até 60 (sessenta) dias da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

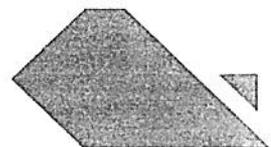
SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR EM 22 DE JANEIRO DE 2015.



Homero Cals Silva
Superintendente



Alessandro Ruddi Siebra de Alencar Arraes da Silva
Diretor Especial de Saneamento



Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
 **** * * * *

PORTARIA Nº 004/2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 51/2007, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Ambiente de Especialidade Gestão de Trânsito e Energia, conforme Decreto nº 13.076 de 08 de fevereiro de 2013. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação Acadêmica - ITA, nos percentuais abaixo, calculados sobre o vencimento base do servidor relacionado.

MAT.	NOME	PORCENTAGEM	A PARTIR DE
		%	
46113.1	Cezanildo Ferreira Lima	10%	17.12.14

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 06 de janeiro de 2015. **Vitor Cosmo Ciasca Neto - PRESIDENTE DA AMC. VISTO: Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO 11/2015 - ACFOR

Altera as redações do art. 6º e do inciso III do § 1º do art. 7º da Resolução nº 07/10 - ACFOR, que estabelece os procedimentos de controle, monitoramento e fiscalização da execução de obras e de serviços na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR no uso das atribuições previstas em Lei, estipuladas nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8869, de 19 de julho de 2004, com a redação alterada pela Lei nº 9.500, de 25 de setembro de 2009: Considerando as obrigações contratuais definidas no inciso II da Cláusula Nona e Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece; Considerando a necessidade de otimizar o procedimento de controle, monitoramento e fiscalização da execução de obras e serviços realizados pela Concessionária, que impliquem diretamente na busca pela qualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos; PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - O art. 6º da Resolução nº 07/10 - ACFOR passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º A concessionária deverá realizar a recomposição dos passeios e da pavimentação das vias e logradouros públicos em obediência às normas técnicas vigentes, procedendo o recapeamento asfáltico em até 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa das obras e

serviços de recuperação, manutenção ou ampliação das infraestruturas definidas no art. 1º. § 1º - Caso a Concessionária necessite de um prazo maior para a recomposição dos passeios e pavimentação das etapas concluídas das obras e serviços, deverá encaminhar, previamente, pedido justificado de prorrogação à ACFOR. § 2º - A Concessionária deverá minimizar transtornos aos usuários e à população em geral na fase de implantação das obras e serviços, devendo, imediatamente após o término das obras, criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas municipais. § 3º - Nas intervenções emergenciais necessárias para solucionar problemas transitórios com prazo de execução não superior a 48h (quarenta e oito horas) ou para proceder simples ligações de ramais prediais de água e esgoto deverão ser realizadas a recomposição do pavimento e o correspondente recapeamento asfáltico, conforme as normas técnicas vigentes, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias. § 4º - Em casos de apresentação de desconformidades na malha viária, posteriores aos serviços de recomposição da pavimentação e do recapeamento asfáltico das vias e logradouros públicos, a concessionária deverá corrigi-las no prazo de 10 (dez) dias, de forma a garantir a qualidade exigida." (NR) Art. 2º - O inciso III do § 1º do art. 7º da Resolução nº 07/10 - ACFOR passa a ter a seguinte redação: "III - A mensagem de interesse público contendo a frase: "Esta obra/serviço é de responsabilidade da Cagece, quaisquer dúvidas ou reclamações entre em contato (incluir número da Ouvidoria da Concessionária) - CAGECE e/ou com a ACFOR no 0(800)2851919." (NR) Art. 3º - A mensagem estabelecida na nova redação do inciso III do § 1º do art. 7º da Resolução nº 07/10 - ACFOR deverá ser implantada nas placas de sinalização das obras/serviços executados pela CAGECE em até 60 (sessenta) dias da data de publicação da presente Resolução. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR em 22 de janeiro de 2015.

**Homero Cals Silva
SUPERINTENDENTE**

**Alessandro Ruddi Siebra de Alencar Arraes da Silva
DIRETOR ESPECIAL DE SANEAMENTO**
 * * * * *

EXTRATO DA DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA - Processo nº 161-2012-DS. ASSUNTO: Extravasamentos na Av. Beira Mar. INTERESSADO: Diretoria de Saneamento da ACFOR. CONCESSIONÁRIA: Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE. "DECISÃO em consonância com a decisão da Diretoria de Saneamento, no sentido de que: a) Pela aplicação dos efeitos da revelia, face à interposição de recurso administrativo intempestivo a esta Superintendência. b) Consequentemente, seja mantido o Auto de Infração nº 229/2012, no sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 25.605,03 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinco reais e três centavos) com base no art. 18, da Resolução nº 05/07 da ACFOR. c) Sejam adotadas as providências de anulação no livro de registro de multa contida no Auto de Infração. d) Seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa e comprovar o pagamento na ACFOR, nos termos do art. 23 da Resolução ACFOR nº 05/07, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2015. **Homero Cals Silva - SUPERINTENDENTE DA ACFOR.**
 * * * * *

EXTRATO DA DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA - Processo nº 292-2012-DS. ASSUNTO: Extravasamento de PV na Rua Romeu Martins, Bairro Montese. INTERESSADO: Diretoria de Saneamento da ACFOR. CONCES-